

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.953, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Rey Empreendimento Social - ARES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Rey Empreendimento Social - ARES, inscrita no CNPJ nº 07.815.371/0001-70, com sede na Avenida das Acácias, s/nº, Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.954, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Apoio e Promoção de Acessibilidade e Inclusão Social - CAPAIS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Apoio e Promoção de Acessibilidade e Inclusão Social - CAPAIS, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Município de Altamira/PA.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.955, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos de Bagre - ASFABA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Filhos e Amigos de Bagre - ASFABA, inscrita no CNPJ nº 08.074.282/0001-83, com sede na Avenida Fernando Guilhon, s/nº, Centro, Município de Bagre/PA.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.956, DE 10 JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Social Evangélica Monte Hermom.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Ação Social Evangélica Monte Hermom, localizada no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.957, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará - COOPAP.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará - COOPAP.

Art. 2º A Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará - COOPAP, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Cooperativa dos Pequenos Agricultores de Produção e Comercialização da Região Norte e Nordeste do Pará - COOPAP, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.958, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa Omó Odé - AAROO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Afro-Religiosa Omó Odé - AAROO.

Art. 2º A Associação Afro-Religiosa Omó Odé - AAROO, habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de quaisquer natureza, na forma da legislação pertinente.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação Afro-Religiosa Omó Odé - AAROO, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social, cessando-os quando as finalidades para a qual foi instituída forem desvirtuadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.959, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Artesanal, Social e Cultural Simpatia de Tracuateua - ADACUST.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Desportiva, Artesanal, Social e Cultural Simpatia de Tracuateua - ADACUST, entidade sem fins lucrativos, registrada no CNPJ nº 09.541.458/0001-22, com sede provisória na Av. Mário Nogueira de Souza, nº 365, Centro, Tracuateua/PA, CEP: 68.647-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.960, DE 10 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural e Social Sensação Caliente do Maracajá - ACUSCAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, a Associação Cultural e Social Sensação Caliente do Maracajá - ACUSCAM, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua João Tocantins Pena, nº

156, Bairro Maracajá, Distrito de Mosqueiro, no Município de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.704.876/0001-23, visa desenvolver ações e serviços que contribuam para a inclusão e promoção social, objetivando a defesa da cidadania, através do alcance dos direitos dos cidadãos e da melhoria na qualidade de vida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO Nº 1.069, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Ativa e determina a circunscrição do Batalhão de Polícia de Eventos - BPEV na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará - PMPA e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, VII e X, da Constituição Estadual e pelos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, e

Considerando o prioritário propósito de atender com efetividade, eficiência e maior eficácia aos anseios de defesa e segurança da população;

Considerando que a Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014 alterou significativamente a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, modificando a organização básica da Polícia Militar do Pará, proporcionando à Corporação uma nova estrutura dos Comandos Operacionais Intermediários e das Unidades de Polícia Ostensiva em todo o Estado, com a criação de novas Unidades, maior ocupação espacial e presença da polícia ostensiva preventiva,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica ativado, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Pará - PMPA, com a missão de executar o policiamento nos grandes eventos na região Metropolitana de Belém, o Batalhão de Polícia de Eventos - BPEV, com sede no município de Belém, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado - CPE.

Art. 2º O Comandante Geral da PMPA baixará os atos complementares para a materialização do previsto no art. 1º deste Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto nos arts. 76, 78, § 2º, 79, 82 e 84 da Lei nº. 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e o Decreto nº. 3.578, de 26 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº. 818, de 4 de março de 2008;

Considerando o Despacho Analítico nº. 0517/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reconduzir, para o biênio de 28 de maio de 2014 a 28 de maio de 2016, os representantes abaixo relacionados para comporem o Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários - TARF.

Presidente: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO – SEFA

1º Vice-Presidente: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Presidente: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA – SEFA

1º Suplente: HAROLDO VILHENA FERREIRA – SEFA

2º Suplente: NORMA CRISTINA DA SILVEIRA KLAUTAU – SEFA

Conselheiro Titular: HELDER BOTELHO FRANCÊS – SEFA

1º Suplente: ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES – SEFA

2º Suplente: MARCOS NAZARENO CARDOSO DOS REIS – SEFA

Conselheira Titular: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA – FECOMÉRCIO

2º Suplente: PAULO SÉRGIO PINTO MARQUES PINHEIRO – FECOMÉRCIO

Conselheiro Titular: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO – FIEPA

1º Suplente: IVANILDO PEREIRA DE PONTES – FIEPA

2º Suplente: GUALTER PARENTE LEITÃO – FIEPA

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

1º Suplente: (da Presidente ÂNGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO – SEFA)